



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívica Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: - www.justica.gov.br

Contrato Nº 02/2016-DICONT/CCONT/CGL/SAA/SE

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A EMPRESA
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

PROCESSO Nº 08084.003091/2015-59

CONTRATANTE: A União, através do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Sra. **DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada através da Portaria nº 1.087 de 06-11-2015, publicada no D.O.U de 09-11-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 565, de 11 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e pela Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, Sra. **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**, brasileira, casada, portadora da RG nº 7.099.213 - SDS/PE e do CPF nº 051.003.464-00, com nomeação através da Portaria nº 965 de 23-09-2015, publicada no D.O.U de 24-09-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 70 de 04 de junho de 2014, publicada no DOU de 05 de junho de 2014.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.729.902-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, residente e domiciliado em Brasília DF e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTÔNIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 400246-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Instrumento em consonância com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal em veículos de comunicação, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições;

Procuradoria Jurídica da EBC
Enk. do Veto
OAB/DF 12.626
PROJUR

1. OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

11 Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal em veículos de comunicação, para atender as necessidades do Ministério da Justiça, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação – EBC. Obedecidas as determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

12 Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. DA DISTRIBUIÇÃO

13 A Empresa Brasil de Comunicação - EBC será responsável pela distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do Ministério da Justiça.

14 O encaminhamento do material a ser veiculado seguirá os seguintes procedimentos e prazos:

14.1 O material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

14.2 O material para veiculação, cujo teor será de responsabilidade do Ministério da Justiça, será remetido à EBC, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no site www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicidade/manuais-1. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo Ministério da Justiça, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela EBC;

14.3 A solicitação de veiculação emitida pelo Ministério da Justiça deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

14.4 O material para veiculação deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, até às 12 (doze) horas – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

14.4.1 No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à EBC com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

14.4.2 No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

14.4.3 Para rádio: até às 13 (treze) horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

14.4.4 Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

14.4.5 Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

14.5 Cabe ao Ministério da Justiça definir o veículo de comunicação no qual se dará a publicação.

14.6 A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. O Ministério da Justiça fará a conferência da planilha de

Procuradoria Jurídica da EBC
Enio Siqueira
OAB/DF 12.626

PROUR

RD

custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

14.61 O Ministério da Justiça poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à EBC por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

14.62 Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do Ministério da Justiça será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

14.63 O Ministério da Justiça poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

14.7 A marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pelo Ministério da Justiça, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

14.8 O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

2. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

2.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, podendo sustar o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado.

2.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

2.4 A fiscalização do Ministério da Justiça terá acesso livre e acompanhamento irrestrito durante a prestação dos serviços.

2.5 A Comissão de Fiscalização será formada por 01 (um) fiscal e seu respectivo fiscal substituto e, se necessário, co-fiscais divididos pelos departamentos e secretarias constantes da estrutura regimental do Ministério da Justiça.

2.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato a ser celebrado entre o Ministério da Justiça e a EBC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada em 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



4. PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

4.2 A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao CONTRATANTE após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

4.3 O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga

TX = percentual da Taxa Anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

4.4.1 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/ Fatura após a ocorrência.

4.5 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme estabelecido na Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a CONTRATADA a:

5.1.1 distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

5.1.2 manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.3 manter seus dados atualizados perante o CONTRATANTE, para os fins deste Contrato.

6. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela empresa contratada;



6.12 Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

6.13 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

6.14 Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato.

7. INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

7.1 No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo mesmo à EBC, para que adote as providências de retificação, deste não decorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8. VALOR

8.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ 336.536,95 (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).

9. DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

9.1 A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de desconto padrão de agência, calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

9.2 O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o CONTRATANTE.

9.3 O desconto especificado no item anterior tem amparo no art. 11, da Lei nº 4.680/1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

10. DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1 A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1 Os descontos mencionados no item anterior são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2 Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

Procuradoria Jurídica da EBC
Enio Brito
OAB/DF 12.626
PROJUR

103 Caso o CONTRATANTE obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

103.1 O orçamento de preços referido no item acima deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

11.1.1 Programa de Trabalho: 06122211220000001

11.1.2 Natureza de Despesa: 339139

11.1.3 Plano Interno: CGL-AS

11.1.4 PTRES: 089907

11.1.5 Fonte: 0100000000

11.1.6 Nota de Empenho 2016NE800271

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2 No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3 Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.4 Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

12.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

B. RESCISÃO

B.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

B.1.1 por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

B.1.2 nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;

B.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

B.2 A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com

Procuradoria Jurídica da EBC
Enio Collato
OAB/UF 12.626

PROJUR

fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

133 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

134 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

14. SUBCONTRATAÇÃO

141 Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

151 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

161 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

162 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

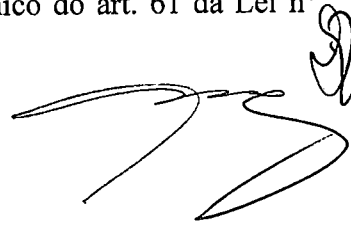
163 Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

164 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

165 Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do instrumento, ele será submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

17. DA PUBLICAÇÃO

171 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

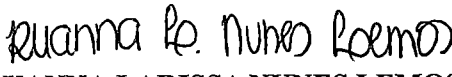
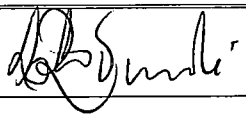
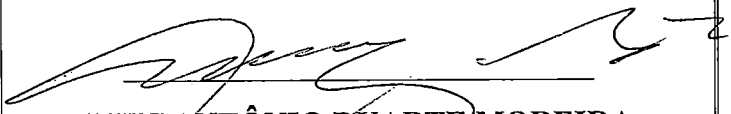


18. DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 02 de junho de 2016.

 DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos Ministério da Justiça e Cidadania	 RUANNA LARISSA NUNES LEMOS Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais Ministério da Justiça e Cidadania
 LAERTE DE LIMA RIMOLI Diretor-Presidente CONTRATADA	 LUIZ ANTÔNIO DUARTE MOREIRA FERREIRA Diretor de Administração, Finanças e Pessoas CONTRATADA